

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N.º 2022/001938
ETANOL | GASOLINA | DIESEL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Registro de Preços para contratação de Posto de Combustível.
2. A duração do Registro de Preços deverá ser 12 (doze) meses.
3. Material objeto; ETANOL, GASOLINA E DIESEL S500; Litros.
4. As operações de carga, transporte e descarga correm por conta e risco da Contratada.
 - 4.1. O produto deverá ser entregue assim que solicitado, por e-mail, pelo GESTOR DO CONTRATO/SETOR DE ALMOXARIFADO, no seguinte endereço: Travessa da Saudade S/N, entre as ruas XV de novembro e Dr. Otávio Teixeira Mendes, no pátio do SEMAE, das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
 - 4.2. A entrega deverá ser efetuada em até vinte e quatro (24) horas após o recebimento do pedido emitido pelo gestor do contrato e/ou Setor de Almojarifado.
5. O tanque é subterrâneo e tem capacidade total de 30.000 (trinta mil) litros, sendo tripartido. O tanque, de cada combustível, tem capacidade de armazenamento de 10.000 (dez mil) litros, vide Resolução ANP n.º 34, de 1.11.2007 – DOU 5.11.2007.
6. O SEMAE somente aceitará a entrega feita por caminhão completamente lacrado pela contratada e abastecimento dos tanques através de "boca selada".
7. A contratada deverá realizar o transporte e descarga em caminhão com guarda corpo.
8. Os combustíveis deverão seguir rigorosamente as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e legislação vigente.
9. O faturamento deve ser realizado mediante aplicação do percentual de desconto no preço médio da tabela semanal da ANP do município de Piracicaba. Desta forma:
 - 9.1. A nota fiscal eletrônica emitida deverá conter as seguintes informações:
 - 9.1.1. Total de litros por combustível fornecido;
 - 9.1.2. Preço Unitário do combustível: Valor do preço do combustível por litro obtido pela multiplicação do preço médio do combustível na semana de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – por município, cidade de Piracicaba – preço de venda/consumidor, vigente¹ quando na emissão do pedido, pelo percentual de desconto concedidos na proposta vencedora do certame licitatório, aquele exarado no ajuste.
 - 9.1.2.1. Na ausência do município de Piracicaba no rol. do Sistema de Levantamento de Preços - SLP CSA - da ANP - Agência Nacional do Petróleo - deve ser utilizada a cidade mais próxima, comprovada pela tabela: 4 ÚLTIMAS SEMANAS - RESUMO III / por município / Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Quatro_Index.asp
 - 9.1.3. Valor Total: Multiplicação do total de litros por combustível fornecido (9.1.1.) pelo Preço Unitário (9.1.2.), cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

¹ Vigente: cenário onde há atraso da publicação da semana de referência pela ANP, desta forma, deverá ser utilizada a tabela disponível no SLP - Sistema de Levantamento de Preços.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N.º 2022/001938
ETANOL | GASOLINA | DIESEL

- 9.2. A nota fiscal eletrônica não deverá conter arredondamentos de valores:
- 9.2.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
- 9.2.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.
10. Quantidade estimada de consumo mensal:
- 10.1. Etanol: 5.500 litros
- 10.2. Gasolina: 12.000 litros
- 10.3. Diesel S10: 10.000 litros
11. Da fiscalização e Gestão do contrato:
- 11.1. Fiscal do Contrato: Milton Luis Pigozzo, e-mail: mpigozzo@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403.9616;
- 11.2. Gestor do Contrato: Douglas Sarti Toledo, e-mail: dstoledo@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403.9625.
12. A Contratada fica obrigada a dar garantia integral, contra qualquer divergência que o produto venha apresentar mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SEMAE.
- 12.1. O SEMAE reserva-se o direito de, havendo necessidade, encaminhar o produto para a realização de ensaios, testes e demais provas que se fizerem necessárias para a boa execução do objeto da licitação, em laboratórios credenciados pela Autarquia, correndo, o ônus, por conta da Contratada.
- 12.2. Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia sobre o produto, quando se constatar que o problema decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de preposto do SEMAE.

Piracicaba, 20 de julho de 2022.



Douglas Sarti Toledo
Setor de Almoxarifado
Planejamento e Controle de Materiais



Milton Luis Pigozzo
Setor de Almoxarifado
Qualidade e Recebimento



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 34, DE 1º11.2007, DOU 5 DE NOVEMBRO DE 2007

--

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 623, de 23 de outubro de 2007, e

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, derivados e biocombustíveis definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de definir o Grande Consumidor de combustíveis, previsto no inciso XX, art. 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de estabelecer regras de aquisição de produtos que tanto o distribuidor quanto o transportador-revendedor-retalhista encontram-se habilitados a comercializar, ou seja, ~~óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP~~ óleo diesel B, resolve: (Redação dada pela Resolução ANP nº 3/2013)

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os critérios para comercialização de ~~óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP~~ óleo diesel B por distribuidor e transportador-revendedor-retalhista. (Redação dada pela Resolução ANP nº 3/2013)

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Distribuidor - pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de

distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos;

~~II - Grande Consumidor - consumidor, pessoa física ou jurídica, que~~

~~i) possua Ponto de Abastecimento com instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem de diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP igual ou superior a 15 m³ (quinze metros cúbicos); e~~

~~ii) possua equipamento fixo, como, por exemplo, grupo gerador de energia elétrica;~~

II - Grande Consumidor - consumidor, pessoa física ou jurídica, que possua, em seu estabelecimento, tancagem com instalações aéreas ou subterrâneas, com capacidade total de armazenagem de óleo diesel B igual ou superior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), para funcionamento de:

a) Ponto de Abastecimento, exclusivo, autorizado pela ANP, conforme regulamentação vigente; ou

b) equipamento fixo, exclusivo, como por exemplo, grupo gerador de energia elétrica; ou

c) Ponto de Abastecimento e equipamento fixo. (Redação dada pela Resolução ANP nº 3/2013)

III - Ponto de Abastecimento - instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas;

IV - Revendedor Varejista de Combustível Automotivo - pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos; e

V - Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) - pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis, observadas as exceções previstas nos atos pertinentes.

Da Comercialização de Combustíveis

Art. 3º O distribuidor somente poderá comercializar ~~óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP~~ óleo diesel B, por atacado, com: (Redação dada pela Resolução ANP nº 3/2013)

I - outro distribuidor;

II - transportador-revendedor-retalhista;

III - revendedor varejista de combustível automotivo; e

IV - grande consumidor.

Parágrafo único. A comercialização de combustíveis com outro distribuidor deve observar a regulamentação vigente de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 4º ~~O TRR somente poderá comercializar óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP com:~~

~~I - consumidor que possua Ponto de Abastecimento com instalações aéreas ou enterradas; e~~

~~II - consumidor que adquira combustível para abastecimento direto de máquinas e veículos que possuam restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento.~~

Art. 4º

O TRR somente poderá comercializar óleo diesel B com consumidor que:

I - adquira combustível para abastecimento direto de máquinas e veículos que possuam restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento; ou

II - possua, em seu estabelecimento, tancagem com instalações aéreas ou subterrâneas para funcionamento de:

a) Ponto de Abastecimento; e/ou

b) equipamento fixo. (Redação dada pela Resolução ANP nº 3/2013)

Das Disposições Finais

Art. 5º A presente Resolução não se aplica à comercialização de diesel marítimo e de demais combustíveis automotivos e derivados de petróleo.

Art. 6º O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.